



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Parecer acerca das análises do Balanço Patrimonial

Pregão Eletrônico – RPE 9.2025-010 PMNR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS, ASSEGURANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA.

1. INTRODUÇÃO

A importância das análises dos índices financeiros extraídos das demonstrações contábeis, além de requisito legal, é também essencial no processo de tomada de decisões, pois objetivam aos usuários externos, terem a informação da solvência da entidade privada que deseja contratar, possibilitando a interpretação da saúde financeira da empresa, seu grau de liquidez e capacidade de pagamento, no caso em epigrafe, a Municipalidade terá subsídios para avaliar se a empresa participante, de fato esta apta a contratar ou não com o setor público, sob o prisma da Qualificação Econômico-Financeira. Sendo assim, as demonstrações contábeis são primordiais, nesse sentido, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis define o objetivo das mesmas:

O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica. (ESTRUTURA CONCEITUAL CPC 00, 2008. p.7).

Sendo importante enfatizar que as exigências de habilitação no certame licitatório visam aferir a capacidade do licitante em executar o futuro contrato com a Administração Pública.

Dentre a documentação de habilitação encontra-se aquela disciplinada como documentação de Qualificação Econômico-financeira, regulamentada no artigo 69 da Lei nº. 14.133/2021, que assim preconiza:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

Com relação à qualificação econômica financeira em atendimento ao art. 69 da Lei nº. 14.133/21 foi exigido à apresentação do Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício social (2024), apresentadas para tal análise devem encontrar-se em conformidade com a Lei No. 11638, de 28/12/2007 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-T2. I E NBC T3).

2. DOS ÍNDICES VERIFICADOS

O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis devem estar assinados por um profissional contábil com registro apto perante o Conselho Regional de Contabilidade com o objetivo de comprovar a boa situação financeira do licitante, onde a aferição se deu através dos seguintes índices contábeis da Empresa: CASA DE CARNES NOVILHA DE PRATA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.093.383/0001-89, com sede na Avenida Muniz Lopes, nº 167, Bairro Liberdade, no Município de Breu Branco/PA – CEP: 68.488-000. Apresentando os seguintes resultados:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

2.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ($\geq 1,00$)

Esse índice revela a capacidade de pagamento da empresa em curto prazo, onde são verificados o ativo circulante e o passivo circulante. A empresa acima mencionada obteve um índice de 2,87, significando dizer que a cada 1,00 (um real) que ela tem a pagar, possui R\$ 2,87, apresentando um resultado suficiente e atendendo ao solicitado no edital, abaixo demonstramos o valor do ativo circulante e passivo circulante, extraídos do Balanço Patrimonial da entidade do exercício de 2024.

$$\frac{38.097,04}{13.255,66} = \text{R\$ } 2,87$$

2.3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ($\geq 1,00$)

Esse índice indica o total que a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo, para fazer face as suas dividas totais. A empresa acima mencionada obteve um índice de 0,10, ou seja, a cada R\$ 1,00 (um real) que a empresa deve a curto e longo prazo, ela possui R\$ 0,10 para fazer face. Apresentando um resultado insuficiente e não atendendo ao solicitado no edital. Abaixo demonstramos os valores extraídos do Balanço Patrimonial da entidade do exercício de 2024.

$$\frac{38.097,04}{390.327,36} = \text{R\$ } 0,10$$

2.4. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ($\geq 1,00$)

Esse índice indica o ativo total que a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo, para fazer face as suas dividas totais. A empresa acima mencionada obteve um índice de 1,12, ou seja, a cada R\$ 1,00 (um real) que a empresa deve a curto e longo prazo, ela possui R\$ 1,12 para fazer face. Apresentando um resultado suficiente e atendendo ao solicitado no edital. Abaixo demonstramos os valores extraídos do Balanço Patrimonial da entidade do exercício de 2024.

$$\frac{436.578,16}{390.327,36} = \text{R\$ } 1,12$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

3. DAS ANÁLISES DOS RESULTADOS

Os resultados verificados foram extraídos do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa em questão, onde está evidenciado cada índice de liquidez, bem como as composições das contas do Balanço Patrimonial do licitante.

4. CONCLUSÃO

Diante das análises econômico-financeiras do licitante acima mencionado o mesmo foi considerado NÃO APTO, em relação às verificações e extração dos índices de Liquidez:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ($\geq 1,00$) – R\$ 2,87;
- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ($\geq 1,00$) – R\$ 0,10;
- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ($\geq 1,00$) – R\$ 1,12.

Justificativa da Inaptidão: O edital fixou expressamente o índice de liquidez geral de 1,00 como condição de habilitação (Artigo 12, alínea A, inciso IV, subalínea b1) e a não observância deste critério no ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL implica no descumprimento de exigência do mesmo e, portanto, a inabilitação da empresa, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º e art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).

Ao encerrar o Balanço Geral em 31/12/2024 a referida empresa apresentou em seu Balanço Geral Patrimônio Líquido de R\$ 46.430,80 e Capital Social Integralizado no valor de R\$ 30.000,00 correspondendo às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Correspondendo as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

E o parecer.

Novo Repartimento, 01/09/2025.

Marta Aparecida Paranhos
CRC-PA Nº 012182/O
Contadora